



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO N.º 160

(22.5.2012)

(alterada pelas Res. n.ºs 161/2012 e 167/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212-24.2012.6.17.0000 - RECIFE.

Relator: Desembargador Eleitoral Ricardo Paes Barreto.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Dispõe sobre a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas e sobre a agregação de seções eleitorais nas Eleições Municipais de 2012.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, *considerando* o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 1º do art. 8º e no § 1º do art. 9º da Resolução nº 23.372, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal Superior Eleitoral, que faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais a agregação de seções sem prejuízo à votação e a redução do número de membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas,

RESOLVE:

Art. 1º. As mesas receptoras de votos do estado de Pernambuco serão constituídas por um presidente, dois mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da data do pleito.

Parágrafo único. Fica facultada ao juiz eleitoral a convocação e nomeação de um suplente, que poderá atuar na mesa em caso de ausência de algum dos membros no momento de instalação da seção eleitoral ou ser dispensado no início dos trabalhos, se a mesa estiver completa.

Art. 2º. As mesas constituídas exclusivamente para recebimento de justificativas serão compostas por um presidente e um mesário, nomeados pelo juiz

eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

§ 1º. As mesas receptoras de justificativas de que trata o *caput* deste artigo funcionarão, em ambos os turnos, nos seguintes locais:

I - 4ª Zona: Arquipélago de Fernando de Noronha – Seções nºs 601, 602, 603, 604;

II - 8ª Zona: Anexo do TRE, na Av. Rui Barbosa - Seções nºs 605, 606;

III - 16ª Zona: Praia de Porto de Galinhas - Seções nºs 607, 608, 609, 610, 611;

IV - 77ª Zona: Cabrobó – Seção nº 612;

V - 118ª Zona: Terminal Integrado de Passageiros (TIP) - Seção nº 613;

VI - 121ª Zona: Praia de Gaibu - Seções nºs 614, 615, 616, 617, 618;

VII - 149ª Zona: Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes - Gilberto Freyre - Seções nºs 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625.

§ 2º. No segundo turno, somente haverá mesas receptoras de justificativas nos locais definidos no parágrafo anterior, os quais deverão ser amplamente divulgados.

§ 3º. Onde não houver mesa receptora de justificativas, os eleitores de municípios com segundo turno que estiverem em trânsito poderão apresentar seus formulários de justificativas ao cartório eleitoral no prazo de sessenta dias após 28 de outubro de 2012.

(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 167, de 8/8/2012)

Art. 2º-A. Todos os procedimentos referentes à convocação de mesários deverão ser efetivados no Módulo Convocação do Sistema ELO.

§ 1º. Imediatamente, após as Eleições, os cartórios deverão registrar as ocorrências de ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais, no referido Módulo Convocação, para, somente após estes registros, efetivar o comando "GERA ASE PÓS ELEIÇÃO".

§ 2º. Com relação à justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, apresentada no prazo legal (art. 124 do Código Eleitoral), o registro do código de ASE 175 deverá ser efetivado imediatamente após o deferimento do requerimento pelo juiz eleitoral.

(artigo inserido pela Res. nº 161, de 11/6/2012)

Art. 3º. Fica autorizada a agregação de seções, observado o limite de 500 (quinhentos) eleitores por seção eleitoral resultante, exceto nos municípios em que a votação for em urna biométrica, quando a quantidade máxima de eleitores, após a agregação, deverá limitar-se a 400 (quatrocentos) eleitores.

§ 1º. Os limites fixados no *caput* deste artigo poderão ser ultrapassados, em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Corregedoria Regional Eleitoral, desde que essa providência venha a facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação (CE, art. 117, § 1º).

§ 2º. A Diretoria Geral, de posse do expediente da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, que verificar as seções, por zona eleitoral, cuja agregação é possível, sem que haja prejuízo à votação, dentro do limite estabelecido no *caput* deste artigo, comunicará o fato aos juízes eleitorais, em tempo hábil para análise, aprovação e nomeação de mesários.

Art. 4º. A agregação de seções será amplamente divulgada pelo Tribunal e pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 22 de maio de 2012.

Des. Eleitoral RICARDO PAES BARRETO
Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA
Vice-Presidente em exercício

Des. Eleitoral CARLOS DAMIÃO LESSA
Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Des. Eleitoral Substituto LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Des. Eleitoral Substituto RONNIE PREUSS DUARTE

Dr. ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral